



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

**VETO INTEGRAL 02/2021,  
AO PROJETO DE LEI CMC Nº 033/2021  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER**

Este processo analisa as razões do veto integral do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do ilustre Vereador Sérgio Camilo Gomes, que **“Declara a essencialidade para a saúde pública da prática de atividade e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos de todo território do Município de Cariacica-ES em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.”**

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que descreve a legalidade do veto em destaque.

**Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto integral, fundamentando que:**

A Secretaria Municipal de Saúde, manifestou-se pelo veto do projeto de lei apresentado, que, tendo em vista a vedação imposta na Guia de Medidas Restritivas atualizado em 09/04/2021, que os Municípios apenas podem publicar medidas mais rigorosas que as previstas nos Decretos e Portarias Estaduais, não podendo flexibilizar as regras veiculadas na Legislação Estadual.

Assim, levando em consideração que o Projeto de Lei vai contra a Legislação Estadual e fere a Constituição Federal quanto a responsabilidade do Município de cooperar com a saúde e que o Município de Cariacica deve continuar cumprindo rigorosamente com as orientações superiores afim de buscar amenizar os impactos decorrentes do COVID-19.”



**Justificativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para manifestar-se a favor do veto integral ao Projeto de Lei nº 033/2021, pelos motivos abaixo elucidado:**

Feitas as considerações do Executivo, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que restou verificada a necessidade de cooperação com a saúde da Municipalidade de Cariacica, afim de amenizar os impactos causados pelo COVID-19.

No que tange ao veto em destaque. o Supremo Tribunal Federal vem referendando as medidas mais restritivas de municípios comparado com as medidas estaduais, dizendo que a competência é concorrente e o município tem a competência para impor. Contudo, quando o inverso ocorre, que é o caso da presente demanda, o posicionamento da Corte Suprema é que as medidas flexibilizadoras que criam conflito - entre o Município e o Estado - precisa ser justificada, com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, etc. (STPs 442 e 449).

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça usando de suas atribuições regimentais, e estando devidamente como descreve o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina a favor do veto**, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 14 de maio de 2021.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.T.R.F.

